



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 6.322, DE 2013**

Dispõe sobre a emissão de
debêntures por sociedades limitadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Renumere-se a Seção VII e VIII do Capítulo IV do Código Civil, que trata da Sociedade Limitada, para Seção VIII e IX, passando a Seção VII a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Da Emissão de Debêntures

Art. 1.084-A – A Sociedade Limitada poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado, desde que observadas, no que couberem, as disposições do Capítulo V da Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e a regulação aplicável.” (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Presidente